

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2007

Denomina “Rodovia Francisco Domingos Ribeiro” o trecho da BR-265, entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado JURANDY LOUREIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Francisco Domingos Ribeiro” o trecho da rodovia BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, ambas no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-265 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Francisco Domingos Ribeiro, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-265, entre sua cidade natal e Jacuí, no Estado de Minas Gerais. Nascido em Bom Jesus da Penha, onde viveu toda sua vida, ele foi um exemplo de trabalhador incessante em prol da comunidade, sendo, por isso, muito querido por todos seus concidadãos.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.414, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JURANDY LOUREIRO
Relator